



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

|                                  |                                                                                                                          |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REQUISIÇÃO Nº</b>             | 533/26                                                                                                                   |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>   | 34/26                                                                                                                    |
| <b>DIRETORIA DE</b>              | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                                        |
| <b>FORNECEDOR (razão social)</b> | CHACON & ASSIS LTDA ME                                                                                                   |
| <b>CNPJ/MF Nº</b>                | 05.329.422/0001-29                                                                                                       |
| <b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b> | 445/26                                                                                                                   |
| <b>EMPENHO Nº</b>                | 445/26                                                                                                                   |
| <b>OBJETO RESUMIDO:</b>          | AQUISIÇÃO DE PLACAS PERPÉTUAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP. |
| <b>VALOR GLOBAL</b>              | R\$ 12.000,00                                                                                                            |

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** A aquisição de placas perpétuas em alumínio fundido para o Cemitério Municipal de Santa Cruz da Conceição – SP justifica-se pela necessidade contínua de identificação permanente dos jazigos, assegurando organização, padronização, controle administrativo e respeito à memória dos entes sepultados, bem como atendimento adequado às famílias dos munícipes. O material especificado apresenta elevada durabilidade, resistência às intempéries e baixo custo de manutenção, sendo tecnicamente apropriado para uso externo e permanente. Trata-se de bem de qualidade comum, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não se enquadrando como bem de luxo.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a aquisição a necessidade contínua de identificação permanente dos jazigos, assegurando organização, padronização, controle administrativo e respeito à memória dos entes sepultados, bem como atendimento adequado às famílias dos munícipes. O material especificado apresenta elevada durabilidade, resistência às intempéries e baixo custo de manutenção, sendo tecnicamente apropriado para uso externo e



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

permanente. Trata-se de bem de qualidade comum, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não se enquadrando como bem de luxo.

**IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

**V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

**VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

**VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. O produto da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa de fornecer as placas perpétuas em alumínio fundido de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

**IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

**X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº298

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz da Conceição, 23 de fevereiro de 2026

---

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

---

**ANDRÉ APARECIDO ALVES**  
Diretor do Departamento de Serviços Públicos